



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000134

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/13000134

Número / Ano	000134/2026
Data / Horário	13/02/2026 - 11:58:41
Assunto	Ofício nº 117/2026 - GP resposta à Ressalva Técnica ao Projeto de Lei nº 10/2026.
Interessado	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Geral
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

Ofício nº 117/2026 – GP

Carambeí, 12 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta à Ressalva Técnica ao Projeto de Lei nº 10/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta às ressalvas técnicas apontadas ao Projeto de Lei nº 10/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) no Jardim das Nações, o Poder Executivo Municipal de Carambeí, vem apresentar os esclarecimentos contábeis, jurídicos e de mérito social que fundamentam a necessidade de aprovação célere desta matéria.

I. Dos Fundamentos Contábeis e Jurídicos

a) Da Regularidade Orçamentária e Comprovação do Excesso (Contábil):

A proposta fundamenta-se estritamente no Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964. Esclarecemos que, tratando-se de transferência Fundo a Fundo proveniente do Ministério da Saúde no âmbito do Novo PAC, a disponibilidade financeira é atestada pela Portaria GM/MS nº 7.613/2025¹, que formaliza o Município de Carambeí como beneficiário (Proposta nº 6000019587/2025).

A contabilização do excesso de arrecadação baseia-se na tendência do exercício e no vínculo obrigatório do recurso federal, garantindo que o orçamento municipal reflita a entrada efetiva de capital externo para investimento específico.

b) Do Vínculo Normativo e Superação de Ressalvas (Jurídico):

Quanto à ausência de convênios ou termos de compromisso mencionados na análise técnica, ressalta-se que o Art. 3º da Portaria GM/MS nº 7.613/2025 é taxativo: a formalização para CAPS dar-se-á por meio de transferência Fundo a Fundo.

Esta modalidade dispensa a burocracia de convênios tradicionais, ocorrendo mediante a adesão ao sistema *InvestSUS*, já devidamente realizada pelo Município.

No que tange à urgência, invocamos a ADI 6968 (STF), que reconhece o regime de urgência como matéria *interna corporis* e discricionária do Legislativo quando há fundamentação. Juridicamente, a urgência é imposta pelo calendário eleitoral (Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI, 'a'), que veda transferências voluntárias nos três meses anteriores ao pleito.

¹ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2025/prt7613_17_07_2025.html



Sem a aprovação orçamentária imediata, o Município corre o risco de perder a janela licitatória, inviabilizando o recebimento do recurso ainda em 2026.

II. Da Defesa das Políticas Públicas e Relevância Social

A construção do CAPS I não é apenas uma obra de infraestrutura, mas uma resposta emergencial à crise de saúde mental que afeta Carambeí.

O aumento nos casos de transtornos psicológicos e as recentes e trágicas ocorrências de suicídio no município impõem ao Poder Público o dever de agir com rapidez.

Para uma família que lida com o sofrimento psíquico de um filho, a urgência não é burocrática, é existencial. A falta de um equipamento próprio obriga o deslocamento de pacientes e sobrecarrega a atenção básica, que não possui suporte especializado para casos graves.

A eficiência se traduz em transformar o recurso federal disponível em serviço público real no menor tempo possível. Atrasar a tramitação é retardar o alento a centenas de cidadãos em vulnerabilidade.

III. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- a) Contabilmente, o recurso está garantido via transferência Fundo a Fundo pelo Novo PAC;
- b) Juridicamente, a urgência é necessária para garantir a conformidade com a Lei Eleitoral e assegurar o direito constitucional à saúde;
- c) Socialmente, a implantação do CAPS no Jardim das Nações é uma prioridade humanitária inadiável.

Reiteramos o pedido de tramitação em regime extraordinário, conforme o Art. 26, II da Lei Orgânica Municipal, contando com o elevado espírito público deste Plenário para a aprovação do Projeto de Lei nº 10/2026.

Atenciosamente,

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

Prefeita Municipal

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA